

DECISÃO

Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 34/2023

Processo Administrativo nº 143179/2023

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 143179/2023 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 34/2023, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa apta no fornecimento de 01 (um) veículo de 07 (sete) lugares, zero quilômetros, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, a ser pago com recurso oriundo do Plano de Trabalho Processo nº 202200010003590, interposta pela Empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.954/0001-73 estabelecida na Avenida Mutirão, Quadra 102, Setor Bueno – Goiânia/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela empresa **Tudo Comércio de Veículos Ltda**, no dia 24 de maio de 2023 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Da ausência de exigência do primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO;

II. Prazo de entrega curto do objeto.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 34/2023, bem como devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Que seja inserido no Edital a exigência de que o primeiro emplacamento seja realizado em nome da Prefeitura de Piracanjuba/GO;

II. Que o prazo de entrega seja de no mínimo 90 (noventa) dias.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO para que a mesma apresentasse manifestação em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União da pacificou que a exigência de ser a empresa distribuidora ou revendedora autorizada/concessionária constitui afronta ao caráter restritivo licitatório, conforme Acórdão nº 423/2007 – Plenário, Acórdão nº 539/2007 – Plenário, Acórdão nº 1.729/2008 – Plenário, Acórdão nº 1.731/2022 – Plenário e Acórdão nº 1.979/2009 – Plenário, entre outros;

CONSIDERANDO que como o certame não é exclusivo as fabricantes ou as revendedoras concessionárias, e justamente para viabilizar a ampla concorrência, a exigência do primeiro emplacamento em nome do órgão público se torna restritiva, pois impediria a participação das revendedoras multimarcas de veículos novos;

CONSIDERANDO que apenas as fabricantes e as revendedoras concessionárias são autorizadas a vender veículos sem emplacamento, a exigência do primeiro emplacamento ser em nome da municipalidade configura infração à ordem econômica de livre concorrência disposta no caput e inciso IV, do artigo 170 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, onde informa que no ano de 2022 adquiriu veículos através de procedimentos licitatórios com prazo de entrega de 30 (trinta) dias e que os prazos foram honrados;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) dias pode ser dilatado por igual período mediante solicitação escrita, fundamenta e aceita pelo requisitante.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho datado de 25 de maio de 2023, exarado pelo Secretário Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa Tudo Comércio de Veículos Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.954/0001-73 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 25 dias do mês de maio de 2023

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial